



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º _____/2021

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Apresentação: 12/11/2021 11:17 - CDHM

REQ n.139/2021

Requer autorização para celebração de Memorando de Entendimento entre a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Defensoria Nacional de Direitos Humanos.

Requeiro a V. Exas., nos termos dos artigos 32, inciso VIII, alínea c, autorização para celebração de Memorando de Entendimento entre a CDHM, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Defensoria Nacional de Direitos Humanos, com a finalidade de estabelecer, consoante as competências e as atribuições de cada instituição e autoridade signatária, uma base de cooperação entre os partícipes para promover a defesa da democracia no Brasil, com vistas à consolidação e ao fortalecimento de normas, instituições e procedimentos essenciais aos preceitos democráticos e para garantir a fruição e a efetividade dos Direitos Humanos no país, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento estabelecer, consoante as competências e as atribuições de cada instituição e autoridade signatária, uma base de cooperação entre os partícipes para promover a defesa da democracia no Brasil, com vistas à consolidação e ao fortalecimento de normas, instituições e procedimentos essenciais aos preceitos democráticos e para garantir a fruição e a efetividade dos Direitos Humanos no país.

DAS ATIVIDADES CONJUNTAS A SEREM IMPLEMENTADAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes buscarão priorizar a elaboração e a publicação de manifestações conjuntas das instituições e autoridades signatárias em temas sensíveis e em casos emblemáticos relativos ao objeto deste memorando.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes poderão detalhar e definir outras atividades relacionadas ao objeto deste Memorando de Entendimento, a serem executadas em regime de mútua colaboração, desde que sejam, prévia e expressamente, acatadas por unanimidade, e formalizadas mediante termo aditivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210318312400>



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. A celebração deste instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O presente Memorando de Entendimento terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, caso haja manifestação formal de interesse das instituições e autoridades signatárias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que seja mantido o seu objeto e celebrado o respectivo termo aditivo, aprovado na mesma forma deste Memorando.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. O ajuste poderá ser rescindido no interesse de qualquer um dos partícipes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou por consenso, com a devida formalização de seu encerramento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. Caberá a cada um dos partícipes promover a divulgação deste Memorando de Entendimento em seu sítio eletrônico oficial.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados foi criada em 1995 após a Conferência de Direitos Humanos de Viena de 1993, e tem atribuição regimental de proteção dos direitos humanos e de colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos (RICD, artigo 32, inciso VIII).

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão foi criada em 1993, também na esteira da Conferência de Viena, e integra o Ministério Público Federal. A PFDC desempenha o papel de ombudsman nacional, atuando na defesa dos direitos constitucionais para o seu efetivo respeito (Lei Complementar n. 75/1993, arts. 11 e 12).

A Defensoria Pública tem a missão constitucional de promoção dos direitos humanos, função atribuída de modo especial à Defensoria Nacional de Direitos Humanos (Constituição Federal art. 134 e Resolução nº 183, de 02 de julho de 2021, da DPU).

O Conselho nacional de Direitos Humanos, por sua vez, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos (Lei 12.986/2014, art. 2º).



Sendo assim, considerando a normativa a respeito dessas instituições que tem por atribuição, nacionalmente, proteger e promover os direitos humanos, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado CARLOS VERAS

Apresentação: 12/11/2021 11:17 CDHM

REQ n.139/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210318312400>

